

Indústria melhora, mas setor extrativo segura a expansão, estimam analistas

Por Arícia Martins

A indústria de transformação deu sinais de melhora em agosto, mas o resultado negativo esperado para o setor extrativo impediu reação mais forte da atividade industrial no período, avaliam economistas. Segundo a estimativa média de 33 instituições financeiras e consultorias ouvidas pelo Valor Data, a produção subiu 0,3% em relação a julho, feitos os ajustes sazonais, depois de ter caído 0,2% na medição anterior.

As projeções para a Pesquisa Industrial Mensal - Produção Física (PIM-PF), que será divulgada hoje pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), vão desde redução de 0,3% até alta de 0,9%. Ante igual mês de 2017, a expectativa média é que o indicador tenha crescido 3%.

Em agosto, a produção de petróleo da Petrobras no Brasil somou 1,92 milhão de barris ao dia, 4,9% abaixo do nível registrado em julho. De acordo com a estatal, a queda se deveu a paradas programadas para manutenção em duas plataformas no pré-sal da Bacia de Santos, outras duas no pós-sal da Bacia de Campos e, ainda, à continuidade da parada na plataforma de Mexilhão.

Em razão das paralisações nas plataformas da Petrobras, a produção da indústria extrativa deve ter recuado em agosto, afirma Natalia Cotarelli, economista do banco ABC Brasil, compensando parte da expansão esperada para o setor manufatureiro. Por isso, calcula ela, a produção geral avançou 0,3% no período.

Para Natalia, a principal influência positiva para o índice partiu da indústria automotiva. Com base em dados da Anfavea, entidade que reúne as montadoras, a economista estima que a produção total de veículos aumentou 9% entre julho e agosto, já descontados os fatores sazonais.

Outra contribuição veio das vendas de papelão ondulado (antecedem a confecção de embalagens), que subiram 0,5% na mesma comparação, também dessazonalizada, acrescentou.

INFORME

"Dado o ambiente de incertezas, a produção deve ter trajetória mais volátil no segundo semestre, oscilando entre altas e quedas mensais fracas", afirma a economista, para quem o resultado previsto para a produção de agosto, se confirmado, corrobora as perspectivas de evolução fraca da atividade no terceiro trimestre.

De forma preliminar, o ABC espera que o Produto Interno Bruto (PIB) aumente cerca de 0,3% de julho a setembro em relação aos três meses anteriores.

Em relatório, a equipe econômica do Santander aponta que os indicadores antecedentes da indústria sinalizam "crescimento modesto" em agosto, que, para o banco, foi de 0,4% ante julho e de 3,2% sobre agosto de 2017.

"Esses números estão em linha com um ritmo ainda bastante moderado de crescimento da atividade doméstica no terceiro trimestre", concordam os economistas da instituição.

Mesmo o Haitong - que trabalha com expansão um pouco maior da produção em relação a julho, de 0,7% - afirma que a economia está se recuperando em velocidade "gradual". Se concretizada a projeção de agosto, a herança estatística deixada para o terceiro trimestre será de 4,4%, estimam os economistas do banco chinês. Isso significa que, se a indústria ficar estável em setembro, terá encerrado o trimestre com expansão de 4,4% frente aos três meses anteriores.

Deve ficar claro que o declínio de 2,6% da produção observado no segundo trimestre, em razão da greve dos caminhoneiros, foi apenas um ponto temporário em uma tendência ascendente de longa duração", avaliam os economistas Jankiel Santos e Flávio Serrano. Para o ano de 2018, a herança estatística deixada pelo dado de agosto é positiva em 2,4%, estimam Santos e Serrano.

Acordo entre Brasil e EUA reduz em quase 40% encargos previdenciários

Por Juliano Basile e Beatriz Olivon

O acordo previdenciário entre o Brasil e os Estados Unidos, que entrou em vigor ontem, deve representar economia de até 39% em encargos previdenciários para as empresas que expatriam mão de obra para os EUA, segundo cálculo da Confederação Nacional da Indústria (CNI).

INFORME

Na prática, o acerto evitará a dupla tributação na Previdência de pessoas que trabalharam nos dois países, favorecendo as instalações de empresas americanas no Brasil e os investimentos de múltiplas brasileiras nos EUA.

"Sem o acordo, se enviamos um trabalhador para o exterior, ele fica vinculado à Previdência daqui e à Previdência do outro país, sendo duplamente tributado. O acordo reduz esse custo para as empresas, favorecendo os investimentos no Brasil e os investimentos de multinacionais brasileiras nos EUA", afirmou, em nota, o diretor de Desenvolvimento Industrial da CNI, Carlos Abijaodi.

De acordo com o dirigente da CNI, os Estados Unidos foram o destino de quase metade dos trabalhadores brasileiros que foram para o exterior em deslocamento temporário.

A economia de 39% está relacionada aos encargos trabalhistas, marcadamente a contribuição para a Previdência Social do país de destino. Ou seja, por cinco anos (período previsto no acordo) o INSS passa a ser recolhido apenas no Brasil, no caso das multinacionais brasileiras, e vice-versa.

Promulgado em junho, o acordo permitirá que mais de 1,3 milhão de brasileiros que vivem nos Estados Unidos solicitem a totalização do tempo de contribuição que possuem tanto no país quanto no Brasil, calcula a CNI.

O acordo facilita o recolhimento da contribuição e posterior recebimento da aposentadoria pelos empregados, na visão de especialistas.

De acordo com o advogado Maucir Fregonesi Junior, sócio do escritório Siqueira Campos Advogados, o efeito do acordo é "importantíssimo" para os trabalhadores conseguirem facilmente contribuir para a Previdência do país em que vão se aposentar. Hoje o tema não costuma gerar demandas na Justiça, segundo o especialista, mas o acordo é importante para afastar a bitributação e desburocratizar.

Fregonesi Junior explica que, por meio do tratado, o empregador consegue recolher valores destinados a Previdência no país em que reside, em uma conta específica destinada ao país no qual irá se aposentar.

De acordo com o advogado Luis Augusto Gomes, do escritório Demarest Advogados, o acordo facilita a situação dos trabalhadores já que, antes, eles tinham que pagar nos Estados Unidos enquanto trabalhavam por lá, mas o pagamento não valeria como tempo de contribuição no Brasil.

INFORME

O futuro da terceirização

Por Thiago de Carvalho

O Supremo Tribunal Federal (STF) é o responsável pela guarda da Constituição Federal. Exercendo esta relevante função constitucional, o Plenário do STF decidiu (30/8), por sete votos a favor e quatro contra, que as empresas podem terceirizar quaisquer de suas atividades sem, per se, afrontar a Constituição.

À luz da inexistência de lei que vede a contratação de empresas para o desenvolvimento de qualquer parcela da atividade econômica do contratante, o STF julgou, assim, procedente a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 324 para reconhecer a inconstitucionalidade da interpretação às leis vigentes conferida pelos órgãos da Justiça do Trabalho no sentido de vedar absolutamente a terceirização. No mesmo momento, o Supremo também deu provimento ao Recurso Extraordinário nº 958.252, fixando tese de que a terceirização é lícita "independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante".

Em suma, o STF decidiu que as empresas podem organizar seu modo de produção de forma livre, dividindo o trabalho com outras empresas para a exploração de suas atividades principais, seja na produção de bens ou de serviços. Contando com os votos favoráveis de quatro ministros indicados nos governos de Lula e Dilma, esse entendimento majoritário prestigiou a livre iniciativa como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito.

“O fato é que a relevância não decorre do que as decisões elucidaram, mas acerca do que elas se omitiram”

De acordo com o STF, portanto, essa organização livre dos meios de produção não induz, direta e necessariamente, à precarização do trabalho ou à violação da dignidade dos trabalhadores, de sorte que a redação da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho merecerá alteração substancial, nos itens I e III, que asseveram a ilicitude da terceirização por interposta sociedade empresária e a não formação de vínculo de emprego com o tomador a contratação para serviços especializados ligados à atividade-meio, desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta.

É evidente que essas duas decisões tomadas em conjunto são emblemáticas, já que este tema é objeto de milhares de ações na Justiça do Trabalho e, há décadas, acarreta sensível insegurança na contratação de terceiros. O fato é que a relevância não decorre do que as decisões elucidaram, mas acerca do que elas se omitiram.

Aos olhos de muitos, as decisões parecem esconder que o trabalho subordinado continua implicando no reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o tomador de

INFORME

serviços, nos termos da lei vigente. As decisões também não explicitam que a prática de fraude aos direitos trabalhistas ensejará a responsabilidade solidária dos tomadores de serviços.

Dizer que o tomador dos serviços é responsável subsidiário pelos créditos trabalhistas eventualmente devidos aos empregados terceirizados é algo muito evidente, assim como dizer que devem ser respeitados os direitos trabalhistas resguardados pela Constituição e pelas leis trabalhistas esparsas é repetir o óbvio.

Em um país que vive uma polarização extremada em todas as áreas, a decisão do Supremo não pode ser interpretada como um salvo-conduto para a terceirização irrestrita e a todo custo, assim como não pode ser considerada, de plano, como o corolário da precarização total das condições laborais no país.

O Supremo afirmou categoricamente que a inexistência de lei expressa que vede a terceirização como conduta empresarial implica, na dimensão da própria legalidade, na evidente permissão automática desta conduta, facultando, então, que sejam implementadas as práticas organizacionais não expressamente proibidas e recomendadas pelo mundo empresarial moderno.

Por outro lado, as decisões resguardam que toda a legislação trabalhista de garantia aos direitos dos trabalhadores brasileiros deve ser integralmente cumprida. Foi dado um passo importante em favor da legalidade, o que é benéfico ao próprio sistema jurídico e econômico.

No entanto, outros dois futuros passos precisam ser dados na elucidação por completo dessa questão: o primeiro é atinente ao exercício da liberdade sindical dos empregados terceirizados e a força normativa das respectivas negociações coletivas e o segundo relaciona-se a indispensável celebração de contratos de prestação de serviços com empresas idôneas e com toda a cautela jurídica possível. Tais providências subsequentes aumentarão a segurança jurídica necessária para a retomada dos investimentos no setor produtivo e, por via de consequência, a geração de novos empregos indispensáveis para a superação da grave crise de oportunidades que hoje impera no Brasil.

Thiago de Carvalho é sócio do Paulo Sérgio João Advogados.

Este artigo reflete as opiniões do autor, e não do jornal Valor Econômico. O jornal não se responsabiliza e nem pode ser responsabilizado pelas informações acima ou por prejuízos de qualquer natureza em decorrência do uso dessas informações

(Fonte: Valor Econômico – 02/10/2018)

DECISÕES

Valor
ECONÔMICO

Câmaras de arbitragem admitem inclusão de terceiros em processos

Por Joice Bacelo

As câmaras de arbitragem têm admitido a inclusão de terceiros nos procedimentos - partes que não assinaram os contratos com cláusula arbitral, mas que estão diretamente ligadas às disputas. Pelo menos dois casos nesse sentido foram registrados no último ano. Um deles no Centro de Arbitragem da Amcham-Brasil e o outro na Câmara de Arbitragem do Mercado (CAM), da BMF&Bovespa.

Os dados constam na mais recente edição da pesquisa "Arbitragem em Números e Valores", de autoria da advogada e professora Selma Lemes. Trata-se de um dos mais importantes levantamentos relacionados à arbitragem brasileira. É realizado todos os anos, desde 2005, e apresenta informações como a quantidade de novos procedimentos, setores predominantes e valores envolvidos nas disputas (leia mais abaixo).

É a primeira vez, no entanto, que traz informações referentes à inclusão de terceiros nos processos. "Essa situação é anômala", diz a autora da pesquisa. A extensão da cláusula a um terceiro, explica, vai depender de como o negócio se desenvolveu na prática. "Se esse terceiro participou da consecução do contrato em todas as suas fases, por exemplo, assumiu tacitamente deveres e obrigações", pondera Selma Lemes. Isso geralmente ocorre, acrescenta, com empresas que pertencem a um mesmo grupo econômico.

Essa é uma situação que costuma gerar divergências no meio jurídico. A arbitragem é um método de resolução de conflitos alternativo ao Judiciário. Árbitros são escolhidos pelas partes e decidem a disputa. Essa decisão é final, ou seja, não cabe recurso à Justiça (com exceção de possíveis vícios previstos na legislação).

Só que para esses julgamentos ocorrerem deve haver a anuência das partes. Isso está previsto de forma expressa na legislação que regula a prática no país (nº 13.129, de 2015) e é utilizado como o principal argumento por aqueles que foram incluídos sem que tivessem, oficialmente, aceitado participar. A União é um deles. Recorreu recentemente ao Judiciário pedindo para ser excluída de uma disputa em que acionistas da Petrobras buscam a reparação dos prejuízos que teriam sofrido com as ações adquiridas antes do

INFORME

escândalo de corrupção na estatal. Esse caso envolve mais de cem investidores estrangeiros e tramita na Câmara da BMF&Bovespa.

A Advocacia-Geral da União (AGU) conseguiu liminar na primeira e na segunda instância da Justiça Federal em São Paulo para ficar de fora do processo, mas no Superior Tribunal de Justiça (STJ), a ministra Nancy Andrighi derrubou a decisão. Ela levou em conta, para manter a União no caso, o fato de o tribunal arbitral sequer ter sido constituído quando a AGU procurou a Justiça. O que existia era somente uma decisão provisória do presidente da Câmara.

No entendimento da ministra, então, essa discussão - se a União permanece ou não na disputa - deveria ocorrer na arbitragem e não no Judiciário. Pelo menos nesse primeiro momento (conflito de competência nº 151.130). "Ficou muito claro, por esse julgamento, que o Judiciário não pode interferir na arbitragem até que ela termine", diz Marcelo Escobar, um dos advogados que atua em favor dos acionistas nesse caso. Ele afirma que a União foi incluída na disputa entre os investidores e a Petrobras pela sua condição de acionista controladora. "Nos termos da Lei das S.A, a União tem responsabilidades."

Uma das características da arbitragem é a confidencialidade. As câmaras e as partes envolvidas não podem divulgar informações sobre os processos. Esse caso da União veio à tona, no entanto, porque a decisão da ministra do STJ foi publicada no Diário Oficial da Justiça. É o primeiro caso que se tem notícias, segundo advogados, de extensão da cláusula arbitral envolvendo a administração pública.

A pesquisa da advogada e professora Selma Lemes trata somente dos números e das câmaras de arbitragem. Não há informações, portanto, sobre quais são exatamente os casos e as partes envolvidas nas disputas registradas no Centro da Amcham-Brasil e na Câmara do Mercado, da BMF&Bovespa - as duas em que foram admitidos os terceiros (mesmo sendo público que o caso da União tramita nessa segunda câmara).

Adriana Braghetta, sócia da área de arbitragem do escritório L.O. Baptista, chama a atenção, por outro lado, que esse não é um assunto novo para a arbitragem brasileira. A primeira decisão do Judiciário sobre a extensão da cláusula arbitral é de 2004. O caso envolve a Trelleborg AB, um grupo de engenharia com sede na Suécia (apelação nº 267.450.4/6-00, julgado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo).

A companhia detinha 99% das participações da Trelleborg Brasil, que foi quem assinou o contrato com a cláusula arbitral. Ela foi incluída no procedimento porque, na visão dos julgadores, criou o braço brasileiro somente para operacionalizar negócios no país. Seria, então, como se ela mesma tivesse firmado a cláusula. "Existe, por trás da doutrina, um

INFORME

racional de efetividade", observa a advogada. "Os contratos, com passar dos anos, foram ficando mais complexos e envolvendo mais partes", complementa.

Há uma outra situação, que também não é inédita no país, mas que ganhou muita força com os casos relacionados à Petrobras. São as arbitragens multipartes - quando há várias partes envolvidas em um único procedimento. A pesquisa da advogada e professora Selma Lemes trata dessa questão.

No Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá - onde tramita o maior número de arbitragens do país - foram registrados 78 procedimentos multipartes no ano passado, com uma média de 12 participantes em cada caso. Já na Câmara do Mercado, da BMF&Bovespa, para onde são levadas as disputas contra a Petrobras, foram registrados 11 procedimentos desse tipo, mas com uma média de 138 participantes em cada.

"É a primeira vez que isso ocorre no país", frisa Selma Lemes, a autora da pesquisa, sobre os casos envolvendo um número muito grande de partes. E, segundo a advogada, deve abrir caminho para novos casos semelhantes.

DESTAQUES

Adicional de insalubridade

O Tribunal Superior do Trabalho (TST) deferiu o pagamento do adicional de insalubridade a uma balconista da Raia Drogasil que aplicava medicamentos injetáveis em clientes. A decisão, da 8ª Turma, segue entendimento firmado pelo TST sobre a matéria (RR-11 338-09.2015.5.15.0064). Na reclamação trabalhista, a empregada contou que foi contratada como encarregada de loja e, mais tarde, passou à função de balconista e começou a aplicar injeções. Ao pedir o adicional de insalubridade, ela alegou ainda que fazia a limpeza da loja e da sala de aplicação. O adicional foi deferido pelo juízo da Vara do Trabalho de Itanhaém (SP), mas o TRT (Campinas/SP) o excluiu da condenação por entender que a aplicação de injeções não era atividade habitual e permanente da balconista. Contra essa decisão, a empregada recorreu ao TST. Ao examinar o recurso de revista, a relatora, ministra Maria Cristina Peduzzi, destacou que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1), órgão que uniformiza a jurisprudência das Turmas do TST, entende que é devido o pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, ao empregado de farmácia que aplica medicamentos injetáveis em clientes.

(Fonte: Valor Econômico – 02/10/2018)